



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.996-B, DE 2003 (Da Sra. Lúcia Braga)

Fica instituído o Programa "Disque Idoso"; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. MANATO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relatora: DEP. SANDRA ROSADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer da relatora
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Disque Idoso”, com a finalidade de atendimento a denúncias de maus-tratos e violência contra os idosos, a partir de sessenta anos.

Art. 2º No prazo de sessenta dias será expedido o regulamento desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção aos idosos em nosso País ainda se mostra bastante deficitária, a despeito da vigência da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso, por quase dez anos.

Choca-nos, particularmente, saber que grande número de idosos são abandonados ou padecem de maus-tratos praticados muitas vezes pela própria família.

O problema se agrava com a alienação ou descaso da comunidade, que se torna, por vezes, agente dos maus-tratos ou conivente com o desrespeito aos idosos.

Diante desse quadro, entendemos necessária a criação de um serviço de apoio aos idosos, que seja o veículo para o encaminhamento de suas denúncias e, por outro lado, possa prestar as orientações e a assistência que se fizerem necessárias em cada caso.

Não se pode admitir que o cidadão, na velhice, após toda uma existência de participação e colaboração com o bom andamento da família e da sociedade, venha a ser rechaçado e oprimido pelos que lhe são mais próximos e pela indiferença do Poder Público.

Em vista disso, estamos propondo a criação do Programa “Disque Idoso”, a ser regulamentado, pelo Poder Executivo, no prazo máximo de dois meses, de modo a se obter a maior celeridade possível na sua implantação, que irá imprimir qualidade no atendimento ao idoso em nosso País.

Essas as razões que pensamos serem suficientes para angariar o apoio dos ilustres Pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2003.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Seção I
*Dos Princípios***

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

.....
.....

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Lúcia Braga, institui o Programa “Disque Idoso”, com a finalidade de prestar atendimento a denúncias de maus-tratos e violência contra idosos a partir de sessenta anos.

Fixa prazo de sessenta dias para a regulamentação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A família, a sociedade e o Estado têm o dever constitucional de amparar as pessoas idosas, defendendo a sua dignidade, o seu bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

No âmbito da Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei nº 8.842, de 1994, são competências dos órgãos e entidades públicos realizar ações governamentais destinadas a promover e defender os direitos da pessoa idosa, bem como zelar pela aplicação das normas a ela referentes, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

Contudo, apesar de todos os esforços para garantir mais dignidade aos idosos, os casos de abuso continuam acontecendo. O número de

ocorrências de maus-tratos vem aumentando, principalmente nos grandes centros urbanos.

Com a intenção de combater a impunidade e possibilitar um atendimento mais eficaz à população, os municípios e os estados têm criado números telefônicos dedicados à população idosa.

No âmbito da União, o Poder Executivo, através da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, anunciou a criação de uma central telefônica, com a denominação de Disque Direitos Humanos, para receber denúncias de violência contra pessoas idosas.

A presente proposição vem conferir apoio legal a essa iniciativa do Governo Federal, tornando-a explicitamente um programa exclusivo, voltado para as pessoas maiores de sessenta anos.

Pelo exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.996, de 2003.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2003 .

Deputado MANATO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.996/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Manato.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Paes - Presidente, Eduardo Barbosa, Dr. Francisco Gonçalves e Selma Schons - Vice-Presidentes, Amauri Robledo Gasques, Angela Guadagnin, Arnaldo Faria de Sá, Athos Avelino, Benjamin Maranhão, Darcísio Perondi, Dr. Pinotti, Dr. Ribamar Alves, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Guilherme Menezes, Henrique Fontana, Hermes Parcianello, Homero Barreto, Jandira Feghali, Jorge Alberto, José Linhares, Lavoisier Maia, Manato, Milton Barbosa, Neucimar Fraga, Rafael Guerra, Roberto Gouveia, Saraiva Felipe, José Mendonça Bezerra.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2004.

Deputado EDUARDO PAES
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Lei, institui-se o Programa “Disque Idoso”, que objetiva prestar atendimento a denúncias de maus-tratos e violência contra idosos com mais de sessenta anos, fixando-se o prazo de 60 dias para a regulamentação da lei.

No início da Legislatura o Projeto foi distribuído à CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado MANATO.

Agora o Projeto encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinária de tramitação. Em anexo encontra-se Parecer não apreciado por este órgão, em 2004, da lavra do ilustre Deputado RUBINELLI.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa da presente proposição é válida, pois é dever do Estado amparar as pessoas idosas (cf. o art. 230, *caput*, da CF), defendendo sua dignidade e bem-estar. É evidente a competência legislativa da União para legislar sobre a matéria.

O art. 2º do projeto é entretanto inconstitucional, pois fixa prazo para que outro Poder exerça competência típica, no caso a regulamentação pelo Executivo. Há inclusive decisão do STF – Supremo Tribunal Federal, neste sentido.

Oferecemos a emenda em anexo suprimindo tal comando. No mais, nada a objetar quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

No tocante à técnica legislativa, nada a reparar, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda em anexo, do PL nº 1.996/03.

É o voto.

Sala da Comissão, em 17 de janeiro de 2006.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

EMENDA DA RELATORA

Suprime-se o art. 2º do Projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 17 de janeiro de 2006.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pela Relatora), do Projeto de Lei nº 1.996-A/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sandra Rosado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmarinha Seixas - Presidente, José Eduardo Cardozo, Osmar Serraglio e Mendonça Prado - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Carlos Mota, Colbert Martins, Inaldo Leitão, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, João Campos, João Paulo Cunha, José Divino, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Piauhylino, Marcelo Ortiz, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Neucimar Fraga, Ney Lopes, Paes Landim, Roberto Magalhães, Ronaldo Cunha Lima, Rubens Otoni, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Almir Moura, Bonifácio de Andrada, Carlos Sampaio, Coriolano Sales, Enio Tatico, Fernando Coruja, Francisco Escórcio, Iara Bernardi, João Fontes, João Paulo Gomes da Silva, José Pimentel, Laura Carneiro, Luiz Eduardo Greenhalgh, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso e Pedro Irujo.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2006.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO